

DATA DA COLETA	FICHA	UNIDADE DE SAÚDE SOLICITANTE	CONTATO do SOLICITANTE	DATA INICIO DOS SINTOMAS	PACIENTE	DATA NASC	SEXO	IDADE	CPF	CEP	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ESTADO	MATERIAL	TIPO DE EXAME	KIT	RESULTADO

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação de 10-06-2020

Considerando a Lei 13.979, 06/02/ 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória 924, de 13-03-2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria 356/GM/MS, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06/02/ 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria 568, de 26-03-2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e finalmente,

Considerando as Deliberações CIB 23, de 02-04-2020, publicada em 03-04-2020 e republicada em 07-04-2020, Deliberação CIB 26 de 13-04-2020, publicada em 14/04/2020, Deliberação CIB 29 de 24-04-2020, publicada em 25-04-2020, Deliberação CIB 36 de 12-05-2020, publicada em 13-05-2020 e a Deliberação CIB 38, de 26-05-2020, publicada em 27-05-2020, que aprovam o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da COVID-19 no Estado de São Paulo; atualizados periodicamente mediante a publicação das respectivas Deliberações;

Retificação do D.O. de 04-06-2020

Deliberação CIB 40 de 03-06-2020, por apresentar duplicação de proposta de emendas no do item 6, dos municípios de Nova Granada e Votuporanga, abaixo relacionados.

Onde se lê:

6. Municípios contemplados mediante Portarias Específicas com Recursos Federais repassados na modalidade Programa/Ação – Propostas Cadastradas no Fundo Nacional de Saúde mediante Programa/Ação, definidos pelo Ministério da Saúde.

DRS	Município	Unidades Contempladas	Nº Proposta	Portaria	Ação	Valor
DRS XV -São José Do Rio Preto	Nova Granada	SMS de Nova Granada	36000289176201900	3776 De 26/12/19	Incremento Mac	430.000,00
DRS XV -São José Do Rio Preto	Votuporanga	SMS de Votuporanga	36000289176201900	3899 De 30/12/19	Incremento Mac	300.000,00
DRS XV -São José Do Rio Preto	Nova Granada	SMS de Nova Granada	36000289176201900	3776 De 26/12/19	Incremento Mac	430.000,00
DRS XV -São José Do Rio Preto	Votuporanga	SMS de Votuporanga	36000289176201900	3899 De 30/12/19	Incremento Mac	300.000,00
DRS XV -São José Do Rio Preto	Nova Granada	SMS de Nova Granada	36000289176201900	3776 De 26/12/19	Incremento Mac	430.000,00
DRS XV -São José Do Rio Preto	Votuporanga	SMS de Votuporanga	36000289176201900	3899 De 30/12/19	Incremento Mac	300.000,00

Leia-se:

6. Municípios contemplados mediante Portarias Específicas com Recursos Federais repassados na modalidade Programa/Ação – Propostas Cadastradas no Fundo Nacional de Saúde mediante Programa/Ação, definidos pelo Ministério da Saúde.

DRS	Município	Unidades Contempladas	Nº Proposta	Portaria	Ação	Valor
DRS XV -São José Do Rio Preto	Nova Granada	SMS de Nova Granada	36000289176201900	3776 De 26/12/19	Incremento Mac	430.000,00
DRS XV -São José Do Rio Preto	Votuporanga	SMS de Votuporanga	36000289176201900	3899 De 30/12/19	Incremento Mac	300.000,00

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador, de 10-06-2020

SES-PRC-2020/20321.

Interessado: Instituto Adolfo Lutz

Assunto: Aquisição de Avental descartável Estéril.

Número de referência: 835/2020 - GC/CCD

Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o ato de fls. 202/206, que dispensou a licitação com fundamento legal nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 24, Inciso IV da Lei Estadual 6.544/1989 e suas alterações posteriores, para Aquisição de Avental descartável Estéril, no valor total R\$ 92.160,00, a favor da empresa Tecno4 Produtos Hospitalares Eireli.

Despacho do Diretor Técnico III, de 08-06-2020

Autorizando Sandra Aparecida dos Santos Oliveira, RG 11.743.487-5, a ter vistas bem como extrair cópias do processo SPDOC 1097104/2020, mediante o recolhimento do valor estipulado de R\$ 0,08 por folha, a ser pago via DARE, de acordo com a Resolução SS n. 50 de 09-03-2010, ou fotografia por meios próprios. (Republicado por ter saído pela autoridade incorreta, ficando sem efeito a publicação no D.O. de 10-06-2020).

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico, de 10-06-2020

Dispensa de Licitação 019/2020

À vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2019/10014 promovido para Contratação de serviços de empresa especializada para manutenção corretiva em Central PABX - CLR Santos;

I. Torno sem efeito a publicação datada em 17-03-2020, Poder Executivo - Seção I (130), pagina 31.

II. Aprovo o Projeto Básico de fls. 04 a 07, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

III. Autorizo a referida despesa e Declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Rodrigues Cruz Telecomunicações & Eletricidade Eireli, no valor total de R\$ 6.171,82, considerando o valor da contratação.

IV. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 3º, Inciso I da Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

V. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

VI. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o parágrafo 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

Despacho do Diretor Técnico, de 10-06-2020

Convite Eletrônico 013/2020

Diante dos elementos de instrução dos autos, e considerando a Ata de Encerramento da Sessão Pública do Convite Eletrônico 013/2020, Processo nº SES-PRC-2020/14819 - Oferta de Compra 0901770000120200C00061, que trata de aquisição de cartucho para lixo autoclavável, Homologo o presente certame, respeitando o critério de menor preço, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/1993, c/c Inciso X do Artigo 4º do Decreto Estadual 61.363/2015, Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual 31.138/1990 e Artigo 1º da Resolução SS 38/2016, e

Considerando a Portaria MS/SAES/nº 237, de 18-03-2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimentos exclusivos dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS/nº 568 de 26-03-2020 que autoriza em caráter emergencial a habilitação temporária de leitos de UTI para uso exclusivo de pacientes de COVID-19 pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da COVID-19, no Estado de São Paulo, atualização, com a inclusão da 6ª remessa de leitos de UTI AD COVID e UTI PED COVID, para habilitação.

O mapa estará disponível no endereço eletrônico da SES/SP, conforme segue: http://portal.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/delib_cib_planiha_covid_09_04_2020.pdf

Destaca-se que, no mapa detalham-se os novos leitos, de UTI Adulto COVID (Colunas: UTI adulto COVID ampliação, habilitação imediata 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º remessas e Coluna: UTI pediátrico ampliação - habilitação imediata, atualizados nesta data, com a inclusão da 6ª remessa).

Também constam as colunas relativas a leitos de clínica médica convertidos para atendimento à COVID, bem como aqueles ampliados especificamente para a Pandemia, destacando aqueles já funcionando.

Apresenta ainda as colunas que demonstram o total de leitos de UTI COVID AD e PED em fase de estruturação, para funcionamento e habilitação posterior, atualizados nesta data.

A partir desta remessa (6ª), considerando a definição na última reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de maio/2020, foram destacados os leitos de Suporte Ventilatório, em Hospitais de Campanha, para os quais haverá código de procedimento específico, mediante habilitação, de acordo com a Portaria Ministerial a ser publicada. (Delib. CIB 47/2020)

§ 1º - Aplica-se ao caput deste artigo a Licença de Funcionamento de todo equipamento com fonte de radiação ionizante (Anexo II – Port. CVS 1/19) e estabelecimento de interesse da saúde cuja atividade econômica está classificada como alta complexidade (Anexo I – Port. CVS 1/19), que exigem inspeção sanitária prévia para renovação de sua LF.

§ 2º - Não se aplica ao disposto no caput deste artigo a Licença de Funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde cuja atividade econômica está classificada como baixa complexidade ou baixo risco (Anexo I da Portaria CVS 1/19), que dispensa inspeção sanitária prévia para renovação de sua LF.

§ 3º - A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária estadual (GVS), após renovação, terá validade definida conforme artigo 11 da Portaria CVS 1/19 ou a que vier a substituí-la.

§ 4º - A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal, após renovação, pode ter sua validade fixada em regulamentação específica, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Portaria CVS 1/19 ou a que vier a substituí-la.

Artigo 2º - A não renovação da Licença de Funcionamento implica no seu cancelamento pelo órgão de vigilância sanitária competente, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual - Lei estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

§1º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria CVS 1/19 ou a que vier a substituí-la

§2º - Revogam-se as Portarias CVS 3, de 23/3/20; e, CVS 11, de 1/6/20.

Portaria CVS - 13, de 10-06-2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao SARS-CoV-2 para profissionais de coleta e entrega de mercadorias

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP) considerando:

A pandemia mundial do novo Coronavírus (Sars-CoV-2, causador da Covid-19) e sua capacidade de disseminação entre as pessoas, infectividade, capacidade patogênica e potencial de gravidade, letalidade e mortalidade;

Que a doença provocada pelo Sars-CoV-2 tem sinais e sintomas clínicos principalmente respiratórios e que a transmissão se dá pelo contato com a pessoa portadora do vírus, com ou sem sinais e sintomas da doença, por meio de secreções contaminadas (espírito, tosse, catarro, gotículas de saliva) no contato próximo como toque ou aperto de mão e no contato com objeto ou superfícies contaminadas;

Que a disseminação do Sars-CoV-2 nas comunidades é potencializada por aglomerações, mobilidade humana e por portadores do vírus assintomáticos, isto é, que não apresentam sintomas e, assim, continuam a trabalhar normalmente;

Que houve, desde o início da quarentena, aumento das compras feitas remotamente e o consequente crescimento da demanda pelos serviços de entrega;

Que boa parte das pessoas que se utilizam dos serviços oferecidos por estes trabalhadores estão em quarentena e são portadores de doenças crônicas e/ou condições que comprometem a imunidade, logo, de maior risco para as formas graves de Covid-19;

Que a categoria de entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas por aplicativos apresenta grande expansão justamente pelas necessidades de consumo específicas impostas pelo isolamento social;

Que as atividades dos entregadores se tornaram essenciais para garantir o isolamento social; e ainda

A importância de evitar a transmissão do Sars-CoV-2 e o contágio de trabalhadores e consumidores,

Resolve:

Artigo 1º. Os serviços de entrega de quaisquer produtos e mercadorias, viabilizados inclusive por meio de plataformas digitais e outras formas de comunicação remota, no âmbito do Estado de São Paulo, devem observar e adotar as medidas dispostas nesta Portaria.

Artigo 2º. Para fins desta portaria consideram-se:

I. Serviços de entrega (Serviços): entrega de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação no endereço do cliente.

II. Empresas que realizam serviços de entrega (Empresas): comércio em geral que dispõe de serviços de entrega; empresas transportadoras de mercadorias e logísticas; e plataformas digitais de serviços de entrega.

III. Profissionais de entrega de mercadorias (Profissionais): entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas, contratados diretamente ou por meio de aplicativos.

Artigo 3º. As empresas devem fornecer aos profissionais, sem custos:

§ 1º. Kit de higienização das mãos e equipamentos de trabalho, composto com soluções com água e sabão, álcool gel 70% e toalhas de papel, visando a promoção da entrega segura dos seus produtos, e repondo-o sempre que necessário.

§ 2º. Máscaras faciais de uso não profissional, conforme normativa da ANVISA, em número suficiente para trocar a cada 3 horas, garantindo o uso durante todo o expediente de trabalho.

§ 3º. Orientação para o correto uso do kit e das máscaras, inclusive seu descarte.

Artigo 4º. As empresas devem providenciar locais para a realização da higienização de veículos, bags que transportam as mercadorias, bagageiros, compartimentos de carga, capacetes e jaquetas (uniformes).

Artigo 5º. As empresas devem providenciar para que as máquinas utilizadas para pagamento com cartão estejam protegidas com material impermeável que facilite a higienização (capa protetora ou filme plástico).

Artigo 6º. As empresas devem incentivar o pagamento por meio de cartão ou, preferencialmente, transferências digitais, evitando contatos desnecessários entre funcionários e clientes e o uso de dinheiro.

Artigo 7º. As empresas devem fornecer aos profissionais informações e orientações claras para:

§ 1º. Correta higienização pessoal, das mãos, das roupas, dos veículos, dos bagageiros, compartimentos de entrega, dos compartimentos de carga (veículos tipo furgão ou utilitários), das máquinas de cartão, dos punhos de motocicletas e das bicicletas;

§ 2º. Adoção das medidas de etiqueta respiratória como evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos; cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel ao tossir ou espirrar; utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente em lixeiras após o uso e realizar a higiene das mãos); e realizar a higiene das mãos.

§ 3º. Manutenção de álcool gel (70 %) em seus veículos, motocicletas ou bicicletas;

§ 4º. Manutenção das janelas abertas durante todo o expediente, no caso de transporte de mercadorias por veículos;

§ 5º. Evitar o contato físico e direto com o receptor da mercadoria, restringindo o acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, não adentrando às dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, hall de entrada, e outros;

§ 6º. Minimizar o contato com os demais trabalhadores enquanto aguardam as mercadorias, respeitando o distanciamento social superior a 1,5 metros e evitando aglomerações;

§ 7º. Não deixar pacotes e compartimentos de entrega sobre o piso ou locais não higienizados;

Artigo 8º. As empresas que atuam por meio de plataformas digitais devem, ainda, expedir, aos estabelecimentos cadastrados, orientação quanto às medidas de proteção aos profissionais de entrega quando da retirada de mercadorias em suas dependências.

Artigo 9º. Os profissionais de transporte de mercadorias identificados como casos suspeitos devem ser orientados a buscar o Sistema de Saúde para as orientações sobre conduta e avaliação.

§ 1º. Os profissionais devem manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.

§ 2º. Os profissionais com confirmação de Covid-19 devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias e o retorno às atividades deve ser realizado após esse período e com pelo menos 3 dias sem sintomas, ou após liberação médica.

§ 3º. A empresa deve realizar a busca ativa de outros profissionais que tiveram contato com o profissional inicialmente contaminado.

§ 4º. Os profissionais que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado devem ser identificados e comunicados no menor tempo possível, respeitando ao máximo o anonimato.

§ 5º. A empresa poderá implantar questionário epidemiológico, a ser respondido diariamente pelos profissionais por meio de aplicativo, visando a identificação rápida de casos suspeitos.

Artigo 10. A empresa deve providenciar a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para todos os empregados que contraírem a Covid-19 no exercício de suas atividades de trabalho.

Artigo 11º. O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a penalidades previstas na Lei 10.083 de 23-09-1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Artigo 11º. Esta Portaria entra em vigor no ato da sua publicação.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora, de 10-06-2020

Arquivamento do Processo (liquidação da multa)

P - SES-PRC-2019/11447 - Instituto Integrado de Oncologia Ltda, inscrito no CNPJ sob n. 03.995.758/0001-03, referente ao Auto de Infração AIF-012616, datado de 03-12-2019 e AIP de Multa AIP-027414, datado de 10/02/20. Considerando o recolhimento multa, por despacho datado de 10-06-2020, foi determinado o arquivamento do processo.

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico, de 10-06-2020

Processo: SES-PRC-2020/22347

Numero de referência: AYS IX - 142/2020

Assunto: Processo de aplicação de multa e aplicação de penalidade de infração sanitária

Interessado: Perfumaria Carícia - CNPJ 11.491.504/0001-78

1. Ciente;

2. Considerando a manifestação da autoridade que esteve no local;

3. Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98;

4. Considerando o disposto no Decreto Estadual 44.954 de 06-06-2000;

5. Considerando a Lei Estadual 10.083/98, em especial no seu artigo 72;

A Diretoria Técnica do GVS IX torna público o indeferimento da defesa impetrada ao Auto de Infração 032031 de 23-05-2020.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Despachos do Diretor Técnico

De 16-01-2020

Comunicando a Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 025343 referente ao Auto de Infração AIF 034159 Razão Social: Ester dos Santos Suplementos Alimentares ME CNPJ: 27.083.119/0001-21 Endereço: Rua José Aguiar, 70 B. São Lázaro Município: São João da Boa Vista – SP Documento SES-PRC-2019/12940.

De 06-05-2020

Deferindo:

- Solicitação de Alteração de Dados Cadastrais – Baixa de Responsabilidade Técnica de Georgete Elaine Gatto Ferrari CRBM/SP 6852 protocolizada como 0104/2020 - Tambáú – Laboratório Clínico nº CEVS: 355330290-864-00004-1-8 Razão Social: Laboratório de Análises Clínicas Vida S/C Ltda. CNPJ: 03.369.358/0001-84 Endereço: Rua Alfredo Guedes, 473 Centro Município: Tambáú - SP Documento SES-EXP-2020/18867.

- Solicitação de Alteração de Dados Cadastrais – Assunção de Responsabilidade Técnica de Camila de Queiroz Monteiro CRBM/SP 33149 protocolizada como 0105/2020 - Tambáú – Laboratório Clínico nº CEVS: 355330290-864-00004-1-8 Razão Social: Laboratório de Análises Clínicas Vida S/C Ltda. CNPJ: 03.369.358/0001-84 Endereço: Rua Alfredo Guedes, 473 Centro Município: Tambáú - SP Documento SES-EXP-2020/18871.

De 07-05-2020

Comunicando:

a Lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa NRM 019945, referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026313 referente ao Auto de Infração AIF 034164 Razão Social: Santiago & Lourencini Ltda. CNPJ: 01.360.278/0001-32 Endereço: Rua Pernambuco, 777 Município: Mococa – SP Documento SES-PRC-2020/06112.

De 11-05-2020

- Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026324 referente ao Auto de Infração AIF 034180 Razão Social: Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa - COPROMEM CNPJ: 03.542.221/0001-80 Endereço: Rod. SP 340 – Km 269 Município: Mococa– SP Documento SES-PRC-2020/13254.

- Lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa NRM 019946, referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026312 referente ao Auto de Infração AIF 034172 Razão Social: Ubiraci Antonio Gomes CNPJ: 04.404.161/0001-00 Endereço: Rua Vereador Wilson Loti, 249 Município: São Sebast